

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Lei N° 1322/1995

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O povo do município de cambuí, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Fundo de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2° Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I recursos provenientes das transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

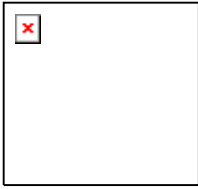
VI produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1° A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2° Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação _ **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Art. 3º O **FMAS** será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - serão aplicados em:

I financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º O repasse de recursos para as entidades de Assistência Social, devidamente registradas no **CNAS**, será efetivados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

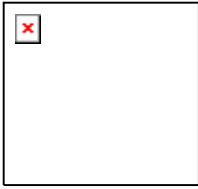
Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.996.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 19 de dezembro de 1995.

Marcus Wagner de Carvalho Bayeux
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Cambuí, em 19 de dezembro de 1995.